



CONSTRUTORA DECA LTDA.

Rua Pascoal Cortellini, 181-D Quedas do Palmital
89.814-830 Chapecó SC F: (49) 3025 3927

Chapecó - SC, 09 de dezembro de 2020

Of.053/2020

Prezados Senhores:

CONSTRUTORA DECA LTDA.- EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Pascoal Cortellini, 181-D, Bairro Dom Pascoal, em Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.581.992/0001-01, ora participando de vossa Tomada de Preços nº 0009/2020, tendo em vista ter tomado conhecimento pela página do Município de Catanduvas, da “Ata de Habilitação e Proposta TP 0009/2020”, onde consta a inabilitação de nossa empresa, vem, em grau de recurso, tecer as seguintes considerações:

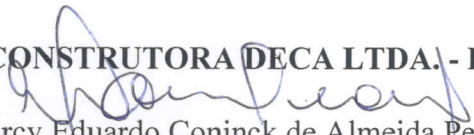
- 1- Segundo a referida ata, fomos inabilitados por, em primeiro lugar, não apresentar a assinatura deste responsável da empresa e do seu contador no termo de encerramento do balanço e, em segundo lugar, por apresentar atestado não específico do objeto da licitação.
- 2- No caso da não apresentação de assinatura no termo de encerramento do balanço, consultamos a JUCESC e fomos informados que o que foi por nós apresentado na habilitação é o padrão adotado por aquela junta. Para comprovação, nos informaram que no próprio bojo do balanço, em sua folha 1, no Termo de Abertura, ao pé da página, se encontram o número do protocolo (204465702) e a chancela (355091874641), que são os parâmetros solicitados para que se faça a verificação de autenticidade do documento, que pode ser confirmada na página <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/Autenticacao.aspx>. Entrando na referida página e visualizando o documento autenticado pela JUCESC, poderemos ver que a única assinatura é esta da primeira folha, ou seja, o documento ali exposto é “ipsis litteris” o balanço por nós apresentado junto à documentação de habilitação, com uma única assinatura eletrônica na página inicial, valendo para todo o documento.
- 3- Com relação à afirmação de que o nosso atestado de capacidade técnica é não condizente com o objeto da licitação, nós refutamos. Inicialmente, antes da licitação, fizemos ligação telefônica a esta Prefeitura Municipal para confirmarmos se acervo técnico relativo a pontes seria suficiente para o que pedia a licitação em seu Edital e fomos informados que sim.
- 4- Afora isto, nos projetos apresentados, na prancha DRE 01/03, está especificamente mostrando uma rua ou estrada passando por cima das galerias, mostrando que esta obra em licitação é uma travessia de água por baixo de via, ou seja, uma ponte.
- 5- Na prancha DRE 02/03, na parte superior do desenho, está ali escrito “Nível Final” e “Base à Executar na Pavimentação”, com 0,35 m de espessura, demonstrando que ali é uma via a ser pavimentada, ou seja, a obra em licitação é uma ponte.
- 6- No Edital da Tomada de Preços em epígrafe, em seu item 11.8, há referência à dotação orçamentária para esta obra e lá, na coluna “Descrição” no quadro apresentado, aparece referência a esta obra como “Pavimentação de Ruas, Estradas e Passeios”, mostrando, novamente, que lá é uma via e, portanto, a obra a ser executada é uma ponte.

- 7- No item 1.3.3 do orçamento por vós apresentado da obra, na descrição do item, onde especifica as galerias a serem utilizadas, está explicitamente citado, entre outras coisas, a classe de carga TB-45, que é um tipo de trem de cargas constante da NBR 7188, exclusivo para pontes. Mais uma vez a documentação da licitação apresentada por esta prefeitura Municipal nos remete ao entendimento de que a obra é uma ponte.
- 8- Independentemente a tudo que aqui relatamos, galerias são calculadas como ponte, são executadas como ponte e, se houver trânsito sobre elas, estarão sujeitas à “NBR 7188 – Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas”, ou seja, são pontes. Nada mais correto, então, que admitir-se o acervo técnico deste tipo de obra como ponte.

Mediante o que aqui expomos, vimos solicitar a habilitação de nossa empresa para participação nas próximas etapas do processo licitatório em tela.

No aguardo de vosso deferimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

CONSTRUTORA DECA LTDA. - EPP

Darcy Eduardo Coninck de Almeida Pedroso
Eng° Civil CREA 016.013-4/SC
Resp. Técnico e Administrador